

Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Senhor ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano ao Senhor ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO, em reconhecimento aos seus feitos pelo povo do Recife, contribuindo de forma relevante e participativa para toda a sociedade recifense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de julho de 2022.ROMERINHO JATOBA Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES.

RESOLUÇÃO Nº 2775/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Altera a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Acrescente-se o § 4º ao art. 1º da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, nas situações previstas no § 1º do art. 210." (NR)

Art. 2º Modifique-se o inciso I do art. 3º da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º I - ordinárias, realizadas às segundas e terças-feiras, com início às 10 (dez) e término às 13 (treze) horas; e (NR)

Art. 3º Modifique-se o caput do art. 39 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Para eleição de composição da Comissão Executiva para o segundo biênio da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião solene convocada especificamente para essa finalidade, entre os meses de agosto e novembro do último ano do primeiro biênio, e procederá à escolha dos membros na forma prevista no art. 38." (NR)

Art. 4º Modifique-se o art. 59 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos em reuniões próprias e deverão ser todas formalizadas por meio de atas ou extratos.

§ 1º As atas de reunião e os extratos das decisões serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município." (NR)

Art. 5º Modifique-se o art. 60 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60

IV - promover, transferir, demitir, ceder ou colocar em disponibilidade os servidores do Poder Legislativo e aqueles à sua disposição, respeitadas as normas estatutárias e o regulamento dos serviços administrativos, mediante atos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário ou, nos seus impedimentos e licenças, pelos respectivos substitutos legais;

XI - editar resoluções e portarias de regulamentação de leis municipais aplicáveis aos servidores e ao sistema administrativo da Câmara, bem como de leis federais e estaduais extensíveis ao âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo municipal;

XX - decidir quanto à concessão de licenças a servidores da Câmara para tratar de interesses particulares, de acordo com a legislação específica;

XXX - celebrar, independentemente de autorização do Plenário, acordos, ajustes, convênios, credenciamentos e congêneres voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas.

XXXI - conceder, diretamente ou por delegação ao Primeiro Secretário, a servidores da Câmara Municipal do Recife das seguintes licenças:

- para acompanhar cônjuge;
- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença em pessoa da família;
- à gestante;
- para serviço militar; e
- prêmio.

§ 1º A Comissão Executiva poderá delegar, por meio de Resolução, ao Primeiro Secretário a competência de julgar processo administrativo de inexecução total ou parcial de contrato administrativo e de aplicar a penalidade adequada ao caso.

§ 2º Nas hipóteses do §1º deste artigo, caberá à Comissão Executiva julgar os recursos interpostos da decisão do Primeiro Secretário.

§ 3º Sem prejuízo das regras estatutárias específicas sobre inquérito administrativo disciplinar de que possa resultar demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a Comissão Executiva também poderá delegar, ao Primeiro Secretário, a competência de determinar a instauração e proferir julgamento de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar, por intermédio de Resolução." (NR)

Art. 6º Acrescente-se o inciso XVIII ao art. 75 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 75

XVIII - nomear e exonerar os servidores públicos desta Casa Legislativa, mediante atos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário." (NR)

Art. 7º Acrescente-se o inciso IV ao art. 77 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 77

IV - quando estiver participando da reunião de forma remota, não presidindo a Mesa." (NR)

Art. 8º Modifique-se o art. 85 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85

III - nos casos de emergência e em razão de conveniência administrativa, decidir, ad referendum da Comissão Executiva e observada a legislação pertinente, sobre:
a) autorização de despesa da competência da Comissão Executiva; e
b) prorrogação de credenciamentos.

XIII - julgar os recursos interpostos contra atos e decisões dos dirigentes das Diretorias de Administração, de Finanças, da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Licitação da Câmara, bem como dar andamento legal aos interpostos contra atos seus;

"Art. 91

Art. 9º Modifique-se o § 1º do art. 91 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91

§ 1º Ainda que substituído eventualmente, o Presidente da Comissão Executiva, permanecendo na Sala das Sessões, não poderá participar de qualquer votação, salvo os casos elencados no art. 77." (NR)

Art. 10. Modifique-se o caput do art. 170 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 170. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas nas segundas e terças-feiras, com duração de 3 (três) horas, tendo início às 10 (dez) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, possuindo as seguintes fases:

"Art. 170

Art. 11. Modifique-se o caput do art. 174 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 174. Esgotado o prazo de duração da reunião ordinária, previsto no art. 170, poderá o Presidente prorrogá-la, de ofício ou se requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário mediante votação nominal, com a finalidade de continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, ou para audiência de Secretários Municipais e homenagens.

"Art. 174

Art. 12. Modifique-se os §§ 2º e 7º do art. 185 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185

§ 2º A inscrição dos oradores terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser realizada em livro próprio, na Assessoria Especial Legislativa, das 8 (oito) às 10 (dez) horas, diariamente, para a reunião ordinária que se seguir, e a concessão da palavra far-se-á em esdrúxula obediência à ordem cronológica das inscrições.

§ 7º Os Vereadores inscritos poderão ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador inscrito, desde que estejam presentes em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata." (NR)

Art. 13. Modifique-se o parágrafo único do art. 188 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 188.

Parágrafo único. São admitidos, para os requerimentos mencionados no caput, pedidos de adiamento de discussão ou de votação, nos termos deste Regimento." (NR)

Art. 14. Modifique-se o § 2º do art. 192 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 192

§ 2º Quanto ao grupo, as matérias da Ordem do Dia obedecerão preferencialmente à seguinte ordenação:

I - requerimentos, obedecida rigorosamente a ordem cronológica de entrada no departamento competente;

II - pareceres de redação final;

III - projetos de resolução que independam de parecer das Comissões;

IV - pareceres de projetos com turno único de discussão, por maioria simples;

V - projetos sem pareceres das Comissões após decorrido o prazo regimental;

VI - pareceres de projetos com dois turnos de discussão, por maioria simples, com prioridade ao parecer elaborado pela Comissão de Legislação e Justiça;

VII - pareceres de projetos que dependam de quorum especial; e

VIII - vetos

"Art. 192

Art. 15. Acrescente-se o art. 195-A à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 195-A. Os pedidos que solicitem a inclusão de proposição no Prolongamento da Ordem do Dia deverão ser dirigidos à Mesa até o término do Pequeno Expediente, impreterivelmente.

Parágrafo único. Os pedidos referidos no caput deverão:

I - especificar, necessariamente, o:

- número da proposição;
- assunto da proposição; e
- número do parecer, se houver;

II - ser subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores quando se tratarem de requerimento." (NR)

Art. 16. Substitua-se o art. 196 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 196. Ao término da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa dará ciência ao Plenário de todos os pedidos de inclusão de proposição no Prolongamento da Ordem do Dia." (NR)

Art. 17. Acrescente-se a Seção IV-A, Do Prolongamento da Ordem do Dia, ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:
"Seção IV-A Do Prolongamento da Ordem do Dia
Art. 196-A. As proposições que serão apreciadas no Prolongamento da Ordem do Dia deverão ser lidas publicamente antes de sua discussão e votação.

§ 1º É vedada a dispensa da leitura das proposições referidas no caput sob pena de nulidade do resultado de sua votação.

§ 2º As proposições mencionadas no caput que não forem votadas, por qualquer motivo, ficarão automaticamente incluídas na pauta da reunião seguinte, para discussão e/ou votação." (NR)

Art. 18. Modifiquem-se o caput, o § 1º e o § 7º do art. 197 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Encerrada a Ordem do Dia ou o Prolongamento da Ordem do Dia, será concedida a palavra aos inscritos para o Grande Expediente, que é a fase destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha dos Vereadores.

§ 1º A inscrição dos oradores terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser realizada em livro próprio, na Assessoria Especial Legislativa, das 8 (oito) às 10 (dez) horas, diariamente, para a reunião ordinária que se seguir, e a concessão da palavra far-se-á em esdrúxula obediência à ordem cronológica das inscrições.

§ 7º O Vereador inscrito poderá ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador inscrito, desde que esteja presente em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata.

"Art. 197

Art. 19. Substitua-se o art. 200 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. O Tempo de Liderança será destinado exclusivamente à comunicação, pelos líderes, de assunto relacionado aos seus respectivos partidos ou bancadas por, no máximo, 10 (dez) minutos, não sendo permitidos apertes.

Parágrafo único. A inscrição dos líderes deverá ser realizada até o início do Grande Expediente." (NR)

Art. 20. Modifique-se o caput do art. 202 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. A Explicação Pessoal é a fase complementar de duração da reunião, destinada às manifestações dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

"Art. 202

Art. 21. Substitua-se o art. 210 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 210. No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal;

III - da maioria absoluta dos Vereadores; e

IV - popular, de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no Município, obedecido o disposto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município do Recife.

§ 1º As reuniões extraordinárias a que se refere o caput excetuam-se do disposto no art. 207 na vigência das seguintes situações:

I - Estado de Defesa;

II - Estado de Sítio;

III - Calamidade Pública; e

IV - Intervenção.

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas no período de recesso serão realizadas nos dias e horários estabelecidos neste Regimento para as reuniões ordinárias, mediante comunicação direta expedida pelo Presidente da Câmara aos Vereadores, com recibo de volta e edital afixado no saguão principal do edifício da Câmara, divulgado no site oficial da Câmara e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Quando a convocação ocorrer com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a comunicação aos Vereadores far-se-á, também, por via telefônica e por mensagem eletrônica." (NR)

Art. 22. Modifique-se o art. 221 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 221. As reuniões mencionadas nos incisos II, V, VI e VII do art. 211 prescindem de quorum para sua realização e terão a duração do programa organizado." (NR)

Art. 23. Modifique-se o § 4º do art. 222 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 222.

§ 4º Não serão entregues os títulos honoríficos previstos no caput ou realizadas quaisquer homenagens nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais.

"Art. 222

Art. 24. Modifique-se o § 6º do art. 235 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 235.

6º Nenhuma proposição poderá versar sobre matéria idêntica a de norma em vigor de mesma tipologia, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a." (NR)

Art. 25. Substitua-se o art. 236 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 236. As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal do Recife.

§ 1º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, será permitido o encaminhamento das proposições por meio físico.

§ 2º No caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Assessoria Especial Legislativa no prazo de 2 (dois) dias contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada." (NR)

Art. 26. Acrescente-se o parágrafo único ao art. 241 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 241

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo não se aplica a proposições deliberadas durante reuniões extraordinárias convocadas nos períodos de recesso, na forma do art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife e do art. 210 deste Regimento Interno." (NR)

Art. 27. Acrescentem-se os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII ao art. 262 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:
"Art. 262

XV - inclusão de proposição no Prolongamento da Ordem do Dia;

XVI - adiamento de discussão ou de votação de proposição, nos termos deste Regimento;

XVII - preferência para votação de proposição, em consonância com o estabelecido regimentalmente;

XVIII - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XIX - destaque para votação de emenda ou partes de emenda;

XX - destaque para votação, em separado, de parte do texto de uma proposição, inclusive em se tratando de projeto vetado pelo Prefeito, cuja manutenção seja objeto de apreciação na Ordem do Dia;

XXI - encerramento de discussão de proposições; e

XXII - votação de proposição pelo processo nominal." (NR)

Art. 28. Substitua-se o art. 263 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 263. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do Plenário, sem possibilidade de discussão, os requerimentos que solicitem:

I - tramitação de proposição em regime de urgência; e

II - prorrogação de reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com o permitido neste Regimento." (NR)

Art. 29. Modifique-se o caput do art. 272 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 272. A proposição principal, salvo pedido de destaque, será discutida conjuntamente com as emendas, subemendas e os substitutivos porventura apresentados.

"Art. 272

Art. 30. Modifique-se o § 5º do art. 275 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 275.

§ 5º Em primeiro ou segundo turno, o projeto será discutido em bloco ou por partes, conforme o critério que venha a ser estabelecido, juntamente com as emendas e sugestões que lhe forem incorporadas pela comissão, salvo requerimento de destaque.

"Art. 275

Art. 31. Modifique-se o § 3º do art. 306 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 306.

§ 3º Serão objeto de discussão apenas as proposições que constem da Ordem do Dia e do Prolongamento da Ordem do Dia, sendo proibida a discussão de outro assunto além do especificamente tratado na proposição.

.....” (NR)

Art. 32. Modifique-se o § 1º do art. 317 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
”Art. 317.”

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão será despachado de plano pelo Presidente da Mesa.
.....” (NR)

Art. 33. Modifique-se o inciso III do art. 318 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
”Art. 318.”

III - a requerimento de qualquer Vereador; e
.....” (NR)

Art. 34. Modifique-se o inciso VI do § 10 do art. 319 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
”Art. 319.”
§ 10.”

VI - às proposições que tenham tramitação superior a 60 (sessenta) dias na Câmara, mesmo que tenham recebido emendas ou substitutivos a qualquer tempo.” (NR)

Art. 35. Substitua-se o art. 334 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
”Art. 334. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição para possibilitar sua votação isolada em Plenário.

§ 1º Para fins do estabelecido no caput, são consideradas partes de uma proposição:

I - agrupamento de artigos; ou

II - artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

§ 2º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 3º As partes destacadas terão preferência na votação, assim como as emendas sobre as proposições principais e as subemendas sobre as emendas.” (NR)

Art. 36. Modifique-se o caput do art. 344 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
”Art. 344. O requerimento solicitando a tramitação de uma proposição em regime de urgência poderá ser submetido à deliberação do Plenário por qualquer Vereador, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
.....” (NR)

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016:

I - § 5º do art. 133;

II - art. 186;

III - § 3º do art. 187;

IV - inciso III do art. 193;

V - inciso IV do art. 264;

VI - §§ 2º, 3º e 4º do art. 318;

VII - §§ 1º e 2º do art. 331;

VIII - § 2º do art. 333; e

IX - § 4º do art. 337

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBA Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

RESOLUÇÃO Nº 2776/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:
Modifica a Resolução nº 1.841, de 14 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre o processo de classificação de cargos da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º O Anexo V da Resolução nº 1.841, de 14 de dezembro de 1993, no que se refere às atribuições básicas do cargo de Assessor em Taquígrafia, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Atribuições Básicas: - taquígrafar, diretamente ou através de gravações, discursos, debates, pronunciamento, conferências, palestras e depoimentos proferidos nas sessões plenárias, comissões técnicas e em quaisquer outros acontecimentos de interesse da Câmara, incluindo processos administrativos disciplinares;
- fazer a revisão ortográfica, promovendo as correções e adequações necessárias, de atas, discursos, debates, pronunciamentos, palestras e depoimentos proferidos nas sessões plenárias, comissões técnicas e em quaisquer outros acontecimentos de interesse da Câmara, inclusive processos administrativos disciplinares, de gravados por softwares;
- adequar os textos ao Regimento Interno, às Normas Internas e à língua portuguesa culta;
- providenciar, de imediato, assim que solicitado pela chefia ou pelo Vereador, às cópias dos discursos, questões de ordem, relatórios, discussões das matérias nas comissões técnicas e falas da Presidência, encaminhando-as à referida chefia;
- providenciar, depois de autorizada pela chefia imediata, a entrega dos textos dos discursos aos oradores para revisão, fiscalizando a sua devolução em tempo hábil;
- consultar todo o material de apoio disponível no serviço, bem como quaisquer outras fontes de referências, inclusive os próprios oradores, visando a esclarecer dúvidas surgidas no seu turno de trabalho;
- integrar a tabela de apanhamento taquígráfico quantas vezes forem necessárias, dentro do número de taquígrafos existentes no setor, obedecendo à escala de revezamento entre um e outro taquígrafo;
- entregar à chefia todo o serviço diário, revisado e pronto para publicação;
- cumprir as escalas e horários de trabalhos determinados pela chefia;
- apresentar-se para a prestação do serviço em convocações de sessões extraordinárias, inclusive no recesso parlamentar, atendendo notificação da chefia;
- traduzir para a linguagem comum as peças taquígráficas;
- revisar os trabalhos datilográficos resultantes do apanhamento taquígráfico;
- supervisionar, coordenar, orientar ou executar de tarefas relativas à revisão e redação final dos registros taquígráficos e textos dados como lidos, com observância das normas regulamentares, preparando erratas, a pedido do orador.
- elaborar sumário das sessões plenárias e das exposições e depoimentos nas Comissões, disponibilizando a matéria respectiva para publicação no Diário Oficial,
- realizar pesquisas bibliográficas, ou de outra natureza, necessárias ao perfeito desempenho de suas atribuições;
- manter banco de dados, em texto e áudio, com base em discursos indexados para armazenamento e recuperação de informações relativas a pronunciamentos parlamentares, bem como zelar pela sua segurança;
- elaborar e/ou revisar, quando solicitado, as atas das sessões plenárias;
- encaminhar ao Encarregado da Elaboração de Atas do Plenário os trabalhos datilografados, quando não incumbido da elaboração da ata;
- adequar o trabalho às normas estabelecidas para a área de taquígrafia;
- executar atividades de cronometragem e ligações dos quadros de serviço;
- participar de treinamentos, quando indicado;
- executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de julho de 2022. ROMERINHO JATOBA Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

RESOLUÇÃO Nº 300/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos memorandos nºs 38/2022 e 39/2022, da Vereadora Liana Cirne,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Guilherme Souza Correia Lima, matrícula nº 105.624-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01 e **Arthur Marrocos Bezerra, matrícula nº 106.176-3**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.04, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne.

Art. 2º Nomear **Anderson Stevens Leônidas Gomes Junior** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, **Eric José Silva Gomes** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.04 e **Maria Luiza Dionizio Matos** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de julho de 2022.
ROMERINHO JATOBA Presidente ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 301/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atividades adicionais propostas compatíveis com a Encargatura de Nivel Alto (01):

Agenor Cordeiro da Silva Júnior, matrícula nº 104.399-4, PCR; Ailton Magalhães Barbosa, matrícula nº 106.261-1, EMLURB; Alba Lucia Paiva Trindade, matrícula nº 90.145-8, PCR; Alexander Beltrão Saraiva de Freitas, matrícula nº 106.317-0, PCR; Aluizio Carlos Mendes Nogueira, matrícula nº 90.165-2, PCR; Amaurilio Silva Trindade, matrícula nº 90.135-0, PCR; Ana Carla Pinheiro de França Teixeira, matrícula nº 102.636-3, PCR; Ana Carolina Viana e Sousa, matrícula nº 102.479-5, URB; Ana Cristina Lapenda Pimentel, matrícula nº 101.063-8, URB; Ana Edle Costa Carrazzoni, matrícula nº 102.296-2, EMLURB; Ana Maria Gomes da Silva Monteiro, matrícula nº 90.206-3, PCR; Anerto de Brito Luna, matrícula nº 94.094-1, PCR; André Teixeira Rocha, matrícula nº 106.284-0, EMPREL; André Carneiro Silva Pinto, matrícula nº 21.765-4, URB; Antônio Carlos Beltrão Aroxa, matrícula nº 100.863-3, PCR; Arlindo Francisco da Silva Filho, matrícula nº 104.656-0, URB; Artaxerxes Campos Carvalho Lima, matrícula nº 100.695-9, EMLURB; Audi José do Nascimento, matrícula nº 94.556-0, PCR; Aurea Regina Macedo da Fonte, matrícula nº 106.242-5, URB; Benigno Jordão de Vasconcelos Filho, matrícula nº 102.604-6, EMLURB; Carlos Antônio de Araújo Ferreira Gomes, matrícula nº 94.168-9, PCR; Celecina de Sousa Pontual, matrícula nº 97.965-1, URB; Celma Maria Rocha Ferreira, matrícula nº 104.846-5, URB; Cirlaide Rodrigues da Silva, matrícula nº 102.392-6, PCR; Cláudio Cavalcanti Ferreira, matrícula nº 103.171-6, EMLURB; Clínio Francisco de Oliveira, matrícula nº 100.438-7, PCR; Daniel de Melo Cavalcanti Filho, matrícula nº 102.263-6, EMPREL; Edilson Pereira Malta, matrícula nº 106.375-8, PCR; Edmilson Tomé do Nascimento, matrícula nº 99.990-3, PCR; Eduardo Luis Vtório, matrícula nº 106.092-9, PCR; Eneide Rodrigues de Lima,

matricula nº 90.062-1, PCR; Erika Patricia Barbosa do Nascimento Gueiros, matrícula nº 105.151-2, PCR; Fernando Belarmino da Silva, matrícula nº 98.103-6, CTTU; Francisco das Chagas Menezes dos Santos, matrícula nº 29.733-0, URB; Francisco Denilson Gomes, matrícula nº 104.657-8, PCR; Francisco Gomes da Silva, matrícula nº 98.105-2, PCR; Geraldo Paulo Clemente, matrícula nº 102.772-7, URB; Gilmar Gomes da Silva, matrícula nº 94.141-7, PCR; Gladys Lang Cauas, matrícula nº 91.360-0, EMLURB; Gustavo José do Nascimento Guimarães, matrícula nº 99.814-1, PCR; Herbert Marques da Cunha, matrícula nº 94.127-1, PCR; Iraldo Ribeiro Guimarães, matrícula nº 100.145-0, SEDSDH/PE; Ismael Porfírio da Silva, matrícula nº 26.505-5, EMLURB; Iury Andrade Costa de Souza, matrícula nº 105.519-4, PCR; Janaina Regina Paixão Leite, matrícula nº 105.361-2, PCR; Jarbas Daniel da Silva, matrícula nº 102.847-2, CTTU; Jo Gonzaga da Silva, matrícula nº 96.746-4, PCR; Jorge Barbosa de Menezes, matrícula nº 90.133-4, PCR; Jorge Luiz Guerra Jales, matrícula nº 106.3618, EMLURB; José Araújo Filho, matrícula nº 05.779-8, PCR; José Roberto Ferreira Dantas, matrícula nº 30.541-4, URB; Josefa Arlinda de Amorim Pereira, matrícula nº 31.015-8, URB; Joselito Manoel Duda, matrícula nº 99.949-0, PCR; Jurandir de Oliveira Barros, matrícula nº 94.111-5, PCR; Laeto José de Oliveira Filho, matrícula nº 106.362-6, EMLURB; Lucília Maria Correia de Araújo, matrícula nº 102.398-5, URB; Lúcio Mario de Medeiros Alves, matrícula nº 102.418-3, PCR; Luiz Antônio Bêlo Vieira, matrícula nº 105.303-5, CTTU; Manoel Cardoso da Silva Filho, matrícula nº 99.740-4, PCR; Manoel Pedro de Lima, matrícula nº 94.324-0, URB; Marcos Domingos da Silva, matrícula nº 96.440-9, URB; Marcos José Gomes de Souza, matrícula nº 98.504-0, EMLURB; Maria Aparecida Nascimento de Lima, matrícula nº 94.554-4, PCR; Maria de Lourdes França de Andrade, matrícula nº 21.592-9, PCR; Maria do Socorro Menezes de Amorim Cysneiros de Albuquerque, matrícula nº 27.720-7, URB; Maria Emilia Alves Wanderley Ramos, matrícula nº 94.137-9, PCR; Maria Inéz Fernandes Cesário da Silva, matrícula nº 91.652-8, EMLURB; Maria Nayde Freire de Souza Oliveira, matrícula nº 95.310-5, PCR; Maria Thereza Lobo Freire, matrícula nº 98.213-0, PCR; Marília Cavalcanti Figueiredo, matrícula nº 102.264-4, URB; Mario Antônio da Silva, matrícula nº 90.130-0, PCR; Milton Roberto Cordeiro de Lima, matrícula nº 100.628-2, PCR; Mônica de Barros Carvalho, matrícula nº 95.057-2, URB; Mônica Karina Félix Alecrim, matrícula nº 104.678-0, PCR; Mosanildo Ferreira do Nascimento, matrícula nº 29.791-7, EMLURB; Múrcio Carlos da Silva, matrícula nº 106.217-4, URB; Naisa Helena Machado Ribeiro, matrícula nº 94.208-1, PCR; Nivaldo Machado da Silva, matrícula nº 90.010-9, PCR; Octacílio Vieira de Azevedo Filho, matrícula nº 90.035-4, PCR; Paulo Henrique Pereira de Vasconcelos, matrícula nº 27.359-7, PCR; Paulo Marcelo Berchara de Carvalho, matrícula nº 95.005-0, EMLURB; Pedro Jerônimo dos Santos, matrícula nº 102.244-0, PCR; Reginaldo Bezerra dos Santos, matrícula nº 102.229-6, EMLURB; Reinaldo Felix de Oliveira, matrícula nº 90.124-5, PCR; Ricardo Amorim Marques da Cunha, matrícula nº 90.241-1, PCR; Roberta Lucia de Moraes Barreto, matrícula nº 100.355-0, PCR; Roberto Zaidan Gama, matrícula nº 103.031-0, EMPREL; Rogério Francisco de Melo, matrícula nº 106.169-0, PCR; Rosa Lucia Borborema de Moraes, matrícula nº 103.065-5, EMLURB; Rubia Maria Simões Campelo, matrícula nº 106.094-5, URB; Samuel Barbosa de Lima, matrícula nº 103.142-2, URB; Severino Ramos Rodrigues, matrícula nº 91.330-8, CTTU; Shirley da Costa e Siqueira, matrícula nº 104.686-1, PCR; Silvio Filgueira de Lira, matrícula nº 30.543-8, PCR; Terezinha José Sampaio, matrícula nº 26.166-1, PCR; Valmício Jovino de Souza, matrícula nº 104.663-2, EMLURB; Vinicius Nunes Procópio, matrícula nº 105.569-0, PCR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022, com validade até 31 de dezembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de julho de 2022.
ROMERINHO JATOBA Presidente ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 302/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atividades adicionais propostas compatíveis com a Encargatura de Nivel Médio (02):

Ana Amélia Tavares de Oliveira, matrícula nº 92.462-8, URB; André Ricardo de Pádua Walfrido, matrícula nº 105.452-0, PCR; Antônio Fernando da Silva, matrícula nº 90.131-8, PCR; Dário Alves Rodrigues, matrícula nº 94.183-2, EMLURB; Edlaine de Oliveira Guerra de Lima, matrícula nº 94.290-1, PCR; Eliza Solange Vasconcelos Marques, matrícula nº 104.892-9, PCR; Emanoel José de Queiroz Júnior, matrícula nº 106.193-3/PCR; Eunice Coutinho de Albuquerque, matrícula nº 90.178-4, PCR; Evandro Cipriano de Oliveira, matrícula nº 104.894-5, PCR; Gilmar José Pinto, matrícula nº 90.059-1, PCR; Giovanni Alexandre Cavalcanti Galindo, matrícula nº 104.658-6, EMLURB; Isaac Machado de Oliveira, matrícula nº 104.672-1, PCR; José Roberto Siqueira Cavalcanti, matrícula nº 30.527-8/EMLURB; Julieta Lopes da Silva, matrícula nº 94.341-0, PCR; Marcelo Couto Barbosa, matrícula nº 102.700-0, EMPREL; Marcelo José Pedrosa, matrícula nº 96.474-3, PCR; Maria do Desterro Alves de Lima, matrícula nº 91.759-1, PCR; Maria Marfuce da Paixão, matrícula nº 106.343-0, URB; Mário Pinheiro Bezerra, matrícula nº 106.216-6/URB; Mécia Maria Ferrêncio de Lima Silva, matrícula nº 96.480-8, PCR; Nivaldo Antônio Bernardo de Oliveira, matrícula nº 94.148-4, PCR; Pedro Carlos de Souza, matrícula nº 98.276-8, PCR; Raquel Lima Lages, matrícula nº 106.276-0, PCR; Remildo Nascimento da Silva, matrícula nº 91.845-8, CTTU; Sandra Maria Maranhão Melo, matrícula nº 93.806-8, URB; Sérgio Duque Ferraz, matrícula nº 100.788-2, PCR; Severino Tavares de Sena, matrícula nº 104.616-0, EMLURB; Sílvia Eugênia Nepomuceno Agra, matrícula nº 90.274-8, PCR; Tatiana Maria Santos Tavares, matrícula nº 99.596-8/PCR; Valdir Assis Costa Júnior, matrícula nº 99.735-8, URB; Virgílio Lapenda Neto, matrícula nº 100.773-4, PCR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022, com validade até 31 de dezembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de julho de 2022.
ROMERINHO JATOBA Presidente ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 303/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atividades adicionais propostas compatíveis com a Encargatura de Nivel Baixo (03):

Antônio Cesar da Costa Braga, matrícula nº 103.028-0, URB; Antônio Niceas do Nascimento, matrícula nº 102.396-9, PCR; Asiel Tavares da Silva, matrícula nº 99.743-9, EMLURB; Erasmo Paes Barreto, matrícula nº 106.119-4, EMLURB; Fernanda Santos Barbosa, matrícula nº 104.909-7, PCR; Iraponan Chaves de Arruda, matrícula nº 104.911-9/PCR; José Walker Elisiário do Nascimento, matrícula nº 104.608-0, EMLURB; Juliana Maria Maranhão de Matos, matrícula nº 94.937-1, EMLURB; Lubiana Barbosa dos Santos, matrícula nº 104.594-6, URB; Marcelo Henrique Barreto da Silva, matrícula nº 105.449-0, PCR; Márcia Danielle Vieira Gomes, matrícula nº 104.673-0, PCR; Maria do Carmo Andrade da Silva, matrícula nº 94.639-7, PCR; Maria Elizabeth Raposo Soares Bittencourt, matrícula nº 103.086-8, URB; Marília Arruda Trindade, matrícula nº 103.026-4, PCR; Quitéria Medeiros de Azevedo, matrícula nº 104.665-9, PCR; e Wellington Fernandes Galindo, matrícula nº 103.650-5, URB. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022, com validade até 31 de dezembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de julho de 2022.
ROMERINHO JATOBA Presidente ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 304/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 40/2022 e a planilha, da Vereadora Liana Cirne Lins,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Liana Cirne Lins, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.176-3	Arthur Marrocos Bezerra	13,00	-
106.389-8	Maria Luiza Dionizio Matos	-	4,00
106.388-0	Éric José Silva Gomes	-	47,00
106.387-1	Anderson Stevens Leônidas Gomes Junior	-	47,00
105.622-0	Vera Lúcia Lino da Silva	-	4,00
105.626-3	Cristiano Silva Assis de Oliveira	145,00	21,00
106.293-0	Dione Gomes de Farias	120,00	160,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBA Presidente ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

OBJETO: Serviços de administração e gerenciamento de documentos de legitimação eletrônicos (cartão alimentação).

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 22/06/2022 e final 21/06/2023.

PREÇO: R\$59.040,90 (cinquenta e nove mil quarenta reais e noventa centavos) – VALOR GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.2.001.3.3.90.39.

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME.

OBJETO: fornecimento mensal estimado, pela CONTRATADA, de até 400 (quatrocentos) botijões de água mineral, com garrafão de 20 litros.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/06/2022 e final 29/06/2023.

PREÇO: R\$33.936,00(trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais) – VALOR GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.2.002.3.3.90.30.

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2022

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor **AIRTON TEÓDULO DA SILVA DA SILVA JUNIOR, Matrícula nº 105.001-00**, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 15/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS – ME**, em 30/06/2022, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022 DE FORNECIMENTO DE AÇÚCAR E CAFÉ EM GRÃO.

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI – ME.

OBJETO: fornecimento, para o período de 12(doze) meses, de 3.240(três mil duzentos e quarenta) pacotes de 01 quilo de AÇÚCAR CRISTAL e de 720 (setecentos e vinte) pacotes de 250 gramas de CAFE EM GRAO, torrado, para a Câmara Municipal do Recife.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/06/2022 e final 29/06/2023.

PREÇO: R\$33.044,40 (trinta e três mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos) – VALOR GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.2.002.3.3.90.30.

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor **REGINALDO CORREIA MELO JUNIOR, Matrícula nº 105459-7**, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa A J SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI, em 27/07/2021, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.